

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL**

PROTOCOLO 801/2015/PGJM  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 114-17.2012.1106

6ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DA FAB. QUESTÕES JÁ APRECIADAS PELA PGJM. ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PIC PARA APURAR PARCELA DOS FATOS.

Notícia-crime apócrifa de irregularidades em contratações levadas a efeito pela Aeronáutica. Questões já apreciadas pela PGJM, a respeito das quais não cabe novo pronunciamento. Arquivamento nesse tocante. Instauração de procedimento de investigação criminal para apurar parcela dos fatos noticiados.

Brasília-DF, 23 de julho de 2015

ROBERTO COUTINHO

Em exercício

PROTOCOLO 914/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. OCUPAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE PNR MILITAR DA RESERVA. IMPROCEDÊNCIA. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. VAGUEZA DA DELAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de ocupação irregular de PNR por militar da reserva, bem como de uso indevido de veículo oficial. Improcedência da delação, no tocante ao primeiro fato. Possibilidade de ocupação de imóvel funcional por militar da reserva, segundo as normas internas do Exército. Comprovação de que o permissionário paga as taxas devidas. Com relação ao segundo fato, a notícia-crime é vaga e veio desacompanhada de qualquer elemento probatório, mínimo que fosse, a desautorizar a instauração de procedimento de natureza criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM, com recomendação ao CML no sentido de que a ocupação de PNR por militar que passe para a inatividade seja publicada em Boletim Interno, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

PROTOCOLO 1691/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. NOTÍCIA DE PAGAMENTO DE CONTAS TELEFÔNICAS PARTICULARES DE OFICIAL-GENERAL PELO COMANDO DE OM. VAGUEZA DA DELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. DENÚNCIA IRRESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Notícia supostamente apresentada por militar da reserva da Aeronáutica de que o Comando de Organização Militar pagaria contas telefônicas particulares de oficial-general. Notificação do denunciante, a fim de que apresentasse mais informações, frustrada por ter informado endereço inexistente. Vagueza e imprecisão da delação. Ausência de suporte probatório mínimo. Prática de denúncia irresponsável. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 29 de julho de 2015

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 172, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108694/15-68, que tem como interessados: Fundo de Apoio a Cultura do DF e Pedro Castro Martins, para apurar possíveis irregularidades em decorrência aos pagamentos de projetos do FAC 2014 que já estavam empenhados.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 371, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 29 de julho de 2015, e ainda no Procedimento Administrativo nº 12.001/2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 77.340.489,00 (setenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 279, de 16 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min DIAS TOFFOLI

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS CORREGEDORIA DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 564, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015; na Portaria Conjunta n. 01 - STF, de 29 de maio de 2015; e no Ofício SOF/TSE n. 2.873, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 233.824,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CYNTHIA EDWARDS MOUTA  
Diretora-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 247, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 51, caput, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 3.863.859,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 177/2015-GP, de 05 de junho de 2015.

Des. VIRGÍLIO MACÊDO JÚNIOR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.428, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 13.318/2015, resolve:

Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, criado de acordo com o anexo II - Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (um) CJ-02 (Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação).	01 (um) CJ-02 de Assessor da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.429, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 13.193/2015, resolve:

Art. 1º Destinar e alterar a denominação do Cargo em Comissão e da Função Comissionada abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria, (2699)	01 (um) CJ-03, de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD.
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz. (2782)	01 (uma) FC-05 da Vara Regional de Ações Infração da Infância e da Juventude do DF.

Art. 2º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coordenadoria da Infância e da Juventude-CIJ. (3988)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****ACÓRDÃO Nº 39, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 1/2015, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-16 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 (Resolução Eleitoral), de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-16. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da Resolução Eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 259ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO-16.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva; e Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente